



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Altera a Lei Complementar nº 003/2020 que dispõe sobre a organização Administrativa do Município de Mara Rosa, cargos e comissionados e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o item 17 no inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 03/2020, criando a Secretaria Municipal de Controle Interno com a seguinte redação.

Art. 5º. (...)

II – Órgãos da Administração Municipal:

(...)

Art. 3º. Fica criado o item 17. Secretaria Municipal de Controle Interno;

Art. 2º. Altera o art. 47 da Lei Complementar nº 03/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 47. A Secretaria Municipal de Controle Interno, compete:

- I - realizar o Controle Interno da Administração Municipal, no âmbito do Poder Executivo;
- II - analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais;
- III - acompanhar a execução do Plano Diretor do Município;



IV - acompanhar as revisões e alterações do Plano Diretor, elaboração e execução do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

V - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

VI - analisar e emitir parecer sobre editais, minutas de contratos, termos aditivos ao contrato e reconhecimento de dívidas;

VII - analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas;

VIII - analisar a legalidade e instrução processual das dispensas e inexigibilidade das licitações;

IX - acompanhar a execução das metas e programas do Governo Municipal e auxiliar o Tribunal de Contas dos Municípios e/ou Tribunal de Contas do Estado nas informações que forem solicitadas pelo controle externo;

X - adotar as providências que se fizerem necessárias para ampla verificação da gestão no que concerne:

a) Ao cumprimento, no que couber, do disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Ao aspecto formal de processualística;

c) Ao aspecto físico do cumprimento da obrigação quando se tratar de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens.

XI - outras atividades indispensáveis ao efetivo cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica criado o Parágrafo Único do art. 47 da Lei Complementar nº 03/2020, com a seguinte redação:

Art. 47.

(...)

Parágrafo Único - Compõem a Secretaria Municipal de Controle Interno:

1. Secretaria Municipal de Controle Interno;
2. Departamento de Controle Interno;
3. Assessoria Administrativa;



Art. 4º. Cria os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Controle Interno no Anexo I da Lei Complementar nº 003/2020, conforme relação abaixo:

Anexo I

(...)

1.17 – Secretaria Municipal de Controle Interno

Cargo	Quantitativo	Requisito	Vencimento
Secretário Municipal de Controle Interno	1	Ensino Médio Incompleto	3.850,85
Chefe do Departamento de Controle Interno	1	Ensino Médio Incompleto	3.071,85
Assessor Administrativo	3	Ensino Médio Incompleto	2.118,60

Art. 5º. Altera o anexo I da Lei Complementar nº 003/2023, somente quanto ao cargo de diretor do departamento do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde de Mara Rosa/GO, sendo:

Anexo I

(...)

1.5 Da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

(...)

Cargo	Quantitativo	Requisito	Vencimento R\$:
Diretor do Departamento Administrativo do Hospital Municipal	01	Ensino Superior Completo	R\$ 5.000,00

Art. 6º - Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, no valor necessário implantação e execução das despesas previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados:

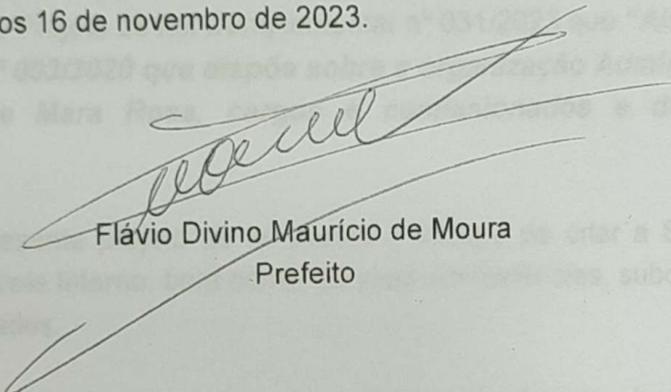
I – o inciso III e alínea “a” do Parágrafo Único do art. 7º da LC nº 003/2020;



II – o art. 16 da LC nº 003/2020;

III – o cargo de Chefe do Departamento de Controle Interno constante no item 1 do Anexo I da LC nº 003/2020;

Mara Rosa-Go, aos 16 de novembro de 2023.


Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito



GOVERNO DE
MARA ROSA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 031/2023 que ***“Altera a Lei Complementar nº 003/2020 que dispõe sobre a organização Administrativa do Município de Mara Rosa, cargos e comissionados e dá outras providências.”***

O presente projeto de lei possui o escopo de criar a Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como, as suas competências, subdivisões e cargos comissionados.

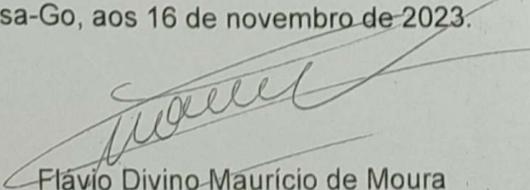
Tal alteração se deve para melhor atendimento dos serviços públicos e das obrigações constitucionais dos entes municipais, bem como, a melhor execução do Sistema de Controle Interno, criado pela Lei Municipal nº 1.259/23 e a IN nº 008/2021 do TCM-GO.

E ainda, visando melhorar a qualidade de serviços do departamento administrativo do Hospital Municipal de Mara Rosa, buscando assegurar a qualidade em da saúde pública do município de Mara Rosa.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projetos de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.

Mara Rosa-Go, aos 16 de novembro de 2023.


Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito